



**CONTRATO Nº 084/2015**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E  
A EMPRESA S.T.T.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
LTDA. - EPP NA FORMA ABAIXO:**

**VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o nº 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos do artigo 22, alínea "a", de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu bastante procurador **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **S.T.T.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ-MF nº 40.179.871/0001-39, com sede na Av. Amaro Cavalcanti, 1191 apt 101, Todos os Santos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.735-041, na pessoa de seu representante legal **RONALDO FERNANDES LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº 3.066.827-2 IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº 360.739.977-87, residente e domiciliado na Rua Comendador Martinelli, nº 690 - Grajaú - Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos médicos, para atender as Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) **Irajá, Ilha do Governador, Maré, Penha, Engenho Novo e SEAP** no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administradas pela **VIVA RIO**.

**Parágrafo Único** - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência - bem como na proposta e informações fornecidas pelo **CONTRATANTE**.

#### **CLAUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação assumidas.

**Parágrafo Primeiro** - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes do Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;
- III. Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários a sua completa realização;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.714

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3750

www.vivario.com.br

Matrícula nº 10277  
VIVA RIO



IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

**Parágrafo Segundo** - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a **CONTRATANTE** possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da **CONTRATADA** as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato; e
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a serem solicitados pela **CONTRATADA** e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar.
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela **CONTRATADA**, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO/ CONTROLE:**

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- I. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato; e

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753

[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)



III. A fiscalização e controle exercidos pela **CONTRATANTE** não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** neste Contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, com data de início em **01/04/2015** e término em **31/03/2016**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

**Parágrafo primeiro** - O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso haja processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato, e o mesmo seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

**Parágrafo segundo** - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a ser prestado pela **CONTRATADA** consta no Termo de Referência - parte integrante deste Contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R\$ 216.000,00 (Duzentos e dezesseis mil reais)**, cuja parcela mensal é de **R\$ 18.000,00 (Dezoito Mil Reais)**. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, comprovados através de relatório/medições mensais.

**I- Unidade Pronto Atendimento Ilha:** Prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos médicos. – **Valor mensal: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).**

**II- Unidade Pronto Atendimento Penha:** Prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos médicos. – **Valor mensal: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).**

**III- Unidade Pronto Atendimento Irajá:** Prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos médicos. – **Valor mensal: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).**

**IV- Unidade Pronto Atendimento Maré:** Prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos médicos. – **Valor mensal: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).**

**V- Unidade Pronto Atendimento Engenho Novo:** Prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos médicos. – **Valor mensal: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).**

**VI - Unidade Pronto Atendimento SEAP:** Prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos médicos. – **Valor mensal: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).**

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745-52

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3750

www.vivario.org.br

Matrícula: 12277  
VIVA RIO



**Parágrafo Primeiro** - A **CONTRATADA** fica obrigada a comprovar, conforme o caso, o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A **CONTRATADA** informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

**Parágrafo Segundo** - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

**Parágrafo Terceiro** - Certidões que comprovem a situação de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

**Parágrafo Quarto** - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.

**Parágrafo Quinto** - A **CONTRATADA** deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado a **CONTRATANTE** o Termo de Renúncia do funcionário.

**Parágrafo Sexto** - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a **CONTRATADA** deverá comprovar a inscrição no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

**Parágrafo Sétimo** - Os valores dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerão a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado pro *rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na **VIVA RIO** e a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO:**

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, caso haja prorrogação contratual, após o prazo total de vigência de 12 (doze) meses.

I - A repactuação será contada a partir da data de apresentação da proposta que gerou a presente contratação;

II - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

**Parágrafo Primeiro** - As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que fundamenta a repactuação.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753

[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)



**Parágrafo Segundo** - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

**Parágrafo Terceiro** - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

**Parágrafo Quarto** - No caso de repactuação, deve ser lavrado termo aditivo ao contrato vigente, mas ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos. Podendo, a **CONTRATANTE** realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Quinto** - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I - a partir da assinatura do termo aditivo; ou
- II - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

#### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Governo do Estado do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde - SES e a **VIVA RIO**, com vistas à regulamentação do Desenvolvimento das ações e serviços de saúde, nas Unidades de Pronto Atendimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

**Parágrafo Primeiro** - O presente Contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o **CONTRATANTE** e os administradores, prepostos ou empregados da **CONTRATADA**, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao **CONTRATANTE**, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.

**Parágrafo Segundo** - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que sejam, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos a que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.



### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados.
- XIII - a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- XV - o presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.

**Parágrafo único** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará o contratado à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

**Parágrafo Primeiro** - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela **CONTRATANTE**, após instauração de regular procedimento administrativo.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753

[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)



**Parágrafo Segundo** - Na aplicação das penalidades, a **CONTRATANTE** considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

**Parágrafo Terceiro** - A aplicação de qualquer penalidade será, obrigatoriamente, registrada no cadastro da **CONTRATADA** e precedida de regular processo administrativo, onde será assegurada o contraditório e ampla defesa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A representante da **CONTRATANTE** que será a Gestora de Contratos é a Sra. Cláudia Nascimento Leite.

#### CONTRATANTE - VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ  
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209  
Atenção: Sra. Cláudia Leite  
E-mail: [claudialeite@vivario.org.br](mailto:claudialeite@vivario.org.br)

II. A **CONTRATADA** nomeia o Sr. Ronaldo Fernandes Lima, como seu preposto, que será o interlocutor perante a **CONTRATANTE**, para garantir o cumprimento deste contrato.

#### CONTRATADA - S.T.T.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. - EPP

Av. Amaro Cavalcanti, 1191, apt 101, Todos os Santos, Rio de Janeiro/RJ, 20.735-041  
Telefone: (21) 2671-9293 / 99505-9449 Fax: (21) 2671-9293  
Atenção: Sr. Ronaldo Fernandes Lima  
E-mail: [ronaldosttr@hotmail.com](mailto:ronaldosttr@hotmail.com)

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverá as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válida as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3750

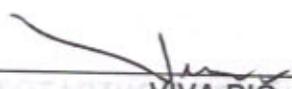
[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)

Matrícula nº 17  
VIVA RIO

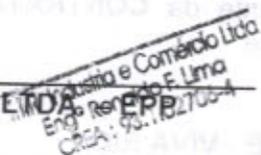


E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 01 de Abril de 2015.

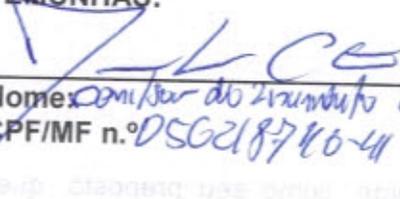
  
\_\_\_\_\_  
VIVA RIO

  
\_\_\_\_\_  
S.T.T.R. INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA

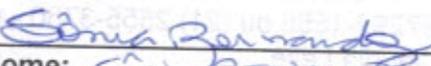
  
Indústria e Comércio Ltda  
Eng. Responsável: E. Lima  
C.R.C.A.: 93.182.705-4

**TESTEMUNHAS:**

1ª)

  
Nome: Camila do Nascimento de Costa  
CPF/MF n.º 056218746-4

2ª)

  
Nome: Sônia Bernardes  
CPF/MF n.º 747820847-8

  
Claudia Leite  
Matrícula: 11523  
Gerência de Aquisição e Logística  
VIVA RIO



**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA JURÍDICA  
OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

**PRIMEIRO TRANSIGENTE:** **VIVA RIO**, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0001-28, com sede na Ladeira da Glória, 99 - parte, Glória, nesta Cidade, por seu Presidente, **JOSÉ VIANA DE OLIVEIRA PAULA**, Brasileiro, casado, cineasta, portador da identidade do CREA-RJ na 10.647-D e do CPF sob o nº 021.807.237-68, residente e domiciliado nesta Cidade, nos termos do artigo 22, alínea "a", de seu Estatuto Social, nomeia e constitui seu bastante procurador **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF N° 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade.

**SEGUNDO TRANSIGENTE:** **S.T.T.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ-MF nº 40.179.871/0001-39, com sede na Av. Amaro Cavalcanti, 1191 apt 101, Todos os Santos, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.735-041, na pessoa de seu representante legal **RONALDO FERNANDES LIMA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da identidade nº 3.066.827-2 IFP/RJ e do CPF/MF sob o nº 360.739.977-87, residente e domiciliado na Rua Comendador Martinelli nº 690, Grajaú - Rio de Janeiro/RJ.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as **CONSIDERAÇÕES** a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente, a prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos médicos, para atender as Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) **Irajá, Ilha do Governador, Maré, Penha, Engenho Novo e SEAP** no Estado do Rio de Janeiro/RJ, administradas pela **VIVA RIO**.

- que a 2ª transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra-estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

A 1ª transigente e a 2ª transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES**

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

- 1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;
- 1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente à pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3750

www.vivario.com.br

Matrícula nº 0001-27

Contratos VIVA RIO



1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;

1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da **VIVA RIO**, de seus parceiros, colaboradores e usuários;

b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe forem transmitidas;

c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;

d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;

e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las; e

f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se devam redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se devam manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;

b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;

c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da **VIVA RIO**; ou

d) forem necessariamente divulgadas pela **VIVA RIO**, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

## CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a **VIVA RIO**, ora 1ª Transigente, é, e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753

www.vivario.org.br

de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros, quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se define naquela e nos termos deste instrumento.

#### CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dada ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

#### CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela **VIVA RIO** de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a **VIVA RIO**.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

#### CLÁUSULA OITAVA - FORO

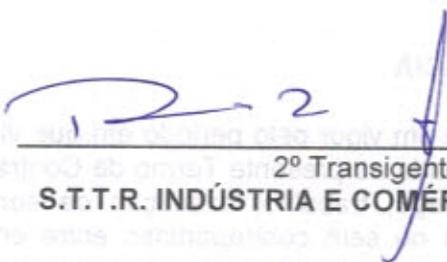
8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.



E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

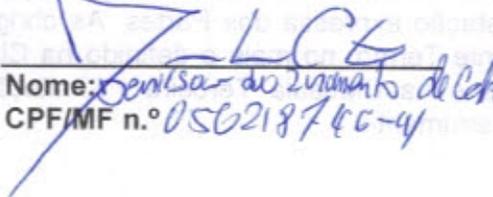
Rio de Janeiro/RJ, 01 de Abril de 2015.

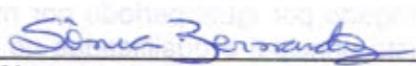
  
\_\_\_\_\_  
1º Transigente  
VIVA RIO

  
\_\_\_\_\_  
2º Transigente  
S.T.T.R. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

*S.T.T.R. Indústria e Comércio Ltda  
Engº Ronaldo P. Lima  
CNPJ: 00.343.941/0001-28*

**Testemunhas:**

1ª)   
Nome: Genísar do Nascimento de Lenc  
CPF/MF n.º 050218746-4

2ª)   
Nome: Sônia Bernado  
CPF/MF n.º 748.028.877-87

  
Claudia Leite  
Matrícula: 11523  
Gerência de Aquisição e Logística  
VIVA RIO

ANEXO I  
TERMO DE REFERÊNCIA

**Serviço de conserto e manutenção mensal preventiva e corretiva dos equipamentos**

**1. DO OBJETO**

1.1. A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva nos equipamentos médicos, para atender a Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) **Irajá, Ilha do Governador, Maré, Penha, Engenho Novo e SEAP** no Estado do Rio de Janeiro, administradas pelo **VIVA RIO**.

**2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. Necessidade de manter em condições de uso os equipamentos médicos pertencentes às Unidades de Pronto Atendimento (UPA's), no Estado do Rio de Janeiro, administradas pelo **VIVA RIO**, sendo de fundamental importância o perfeito funcionamento da aparelhagem médica nos serviços prestados a população local atendida.

**3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Deverá ser realizada nas Unidades Pronto Atendimento (UPA's) através de visitas mensais, de segunda-feira a sexta-feira, no horário comercial de 08:00 às 17:00 horas, que deverão ser comunicadas ao Gerente da Unidade, consistindo em verificação técnica nos equipamentos; execução de ajustes e testes de funcionamento dos equipamentos, substituição de peças e acessórios, e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, com a finalidade de conservar os mesmos em condições de operação de modo que sua utilização pela **CONTRATANTE**, não venha a ser interrompida.

3.1.1. A **CONTRATADA** deverá fornecer a Gerência das Unidades de Pronto Atendimento (UPA's) o relatório (Check-List em duas vias) de cada equipamento a ser executada a manutenção preventiva. Não serão consideradas executadas as manutenções preventivas feitas sem o atesto no relatório (Check List em duas vias) por parte da Gerência das Unidades de Pronto Atendimento.

3.1.2. A manutenção preventiva ocorrerá de acordo com o cronograma previamente estabelecido pela **CONTRATADA**, independente da ocorrência de chamados para manutenção corretiva.

3.1.3. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser realizados por técnicos especializados, que será responsável pela emissão do relatório dos serviços executados a cada visita;

3.1.4. A utilização, por parte da **CONTRATADA**, de equipamentos e acessórios próprios para manutenção ocorrerá sem ônus para a **CONTRATANTE**.

3.1.5. A verificação do funcionamento em geral de todo o sistema será realizada por meio de equipamentos de aferição, devidamente calibrado e aferido, com certificado comprobatório, conforme determinam as normas do fabricante.

3.1.6. Os funcionários que prestarão o serviço deverão estar sempre uniformizados, atentando para o horário de funcionamento dos setores e manutenção da limpeza e ordem do local de serviço.



3.1.7. A primeira manutenção corretiva nos equipamentos constantes deste Termo de Referência ocorrerá no primeiro mês de vigência do contrato, após emissão da Ordem de Início de Execução do Serviço. Considerando que seja informada a **CONTRATADA** a existência de equipamentos inoperantes, a mesma deverá realizar a primeira manutenção preventiva no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Início de Execução do Serviço.

3.1.8. A **CONTRATADA** comunicará por escrito, em papel timbrado da empresa, à **CONTRATANTE**, a impossibilidade de execução de quaisquer solicitações de serviços, justificando-a, no prazo máximo de 48 horas após o chamado da unidade.

## 3.2. MANUTENÇÃO CORRETIVA:

3.2.1. Consiste no conserto de defeito ou falha de funcionamento nos equipamentos, sem periodicidade definida e sem limite de quantidade, compreendendo inclusive, os serviços de substituições de todas e quaisquer peças, acessórios e materiais.

3.2.1. As manutenções corretivas terão caráter emergencial e as chamadas deverão ser atendidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas. Incluindo os chamados realizados aos sábados, domingos e feriados, onde a empresa disponibilizará um contato para receber as chamadas.

3.2.2. As manutenções corretivas serão realizadas sempre que solicitadas pela Gerência das Unidades de Pronto Atendimento (UPA's), ou, na indisponibilidade deste, pelo responsável do setor onde se encontra(m) o(s) equipamento(s).

3.2.3. Na hipótese de atrasos nos atendimentos, a **CONTRATADA** sofrerá penalidades, salvo se justificar por escrito, os motivos determinantes do mencionado atraso, para análise da **CONTRATANTE**, que decidirá ou não pela aplicação da penalidade.

3.2.4. Imediatamente após a realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, "Relatório de Serviços", no qual constarão as ocorrências, os serviços executados, inclusive os decorrentes de peças ou componentes substituídos, que serão assinados pelo técnico de sua responsabilidade e pelo representante designado pela **CONTRATANTE**.

3.2.5. Os consertos e reparos serão realizados sempre que possível nas dependências da **CONTRATANTE**, sendo que, na hipótese de realização dos consertos fora dos locais indicados, as despesas com transporte, bem como os riscos decorrentes desta operação, correrão por conta da **CONTRATADA**, devendo os equipamentos ser entregues consertados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, salvo justificativa aceita pela **CONTRATANTE**.

3.2.6. A **CONTRATADA** no momento da entrega do equipamento e na presença de um profissional designado pela **CONTRATANTE** realizará teste de funcionamento no equipamento, devendo tal procedimento ser atestado pelo profissional designado, mediante assinatura, carimbo e horário do real funcionamento.

3.2.7. Para o bom desempenho dos serviços contratados, a **CONTRATADA** elaborará cronograma de atendimento mensal, conforme o tipo de equipamento, até o último dia útil do mês anterior, para atender as manutenções preventivas, devendo o **CONTRATANTE** estando de acordo com os procedimentos a serem adotados, dará um ciente.



### 3.3. SUBSTITUIÇÃO E/OU REPOSIÇÃO DE PEÇAS:

3.3.1. Se for constatado que a peça e/ou acessório encontram-se irremediavelmente danificados, a **CONTRATADA** deverá providenciar a sua reposição, sob sua responsabilidade e às suas expensas.

3.3.2. As peças e acessórios substituídos deverão ser originais e de primeira qualidade, sendo possível a indicação de similares, para os casos em que a(s) peças e/ou acessórios não for(em) mais fabricado(s), desde que, seja garantido o perfeito funcionamento dos equipamentos e não seja modificada suas características básicas, plenamente justificado e após orientação da **CONTRATANTE**.

3.3.3. Os serviços de reposição de peças, acessórios ou componentes eventualmente substituídos somente serão considerados a contento, após realização de testes e aprovação da **CONTRATANTE**.

3.3.4. A **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços de manutenção rejeitados pela fiscalização da unidade de saúde em função de defeitos e/ou incorreções, resultantes da sua execução ou dos materiais empregados.

3.3.5. Na execução dos serviços está incluída a mão de obra comum e especializada, a supervisão, o fornecimento de materiais, instrumentos, ferramentas e utensílios necessários à manutenção dos equipamentos.

3.3.6. No(s) caso(s) do(s) equipamento(s) com fornecimento de peças, acessórios e/ou componentes cobertos pelo contrato, a **CONTRATADA** terá um prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, após da solicitação inicial da unidade de saúde, para providenciar o reparo com a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) danificado(s). Caso este prazo não seja cumprido a Unidade poderá **ser notificada**, e penalizada conforme descrito no **item 10** deste termo.

3.3.7. Nos casos em que o contrato não prevê a cobertura de peças e/ou componentes ou os mesmos estiverem explicitamente excetuados de fornecimento por cláusula contratual, a **CONTRATADA** deverá apresentar o(s) orçamento(s) para o fornecimento, do material em questão, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas a partir da constatação da necessidade de substituição. Após a autorização da compra, referente ao orçamento em questão, a substituição da(s) peça(s) e/ou componente(s) defeituoso(s) deverá ser realizada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. Caso este prazo não seja cumprido, a Unidade poderá **descontar**, do total faturado mensalmente pela **CONTRATADA**, o valor dos dias nos quais o equipamento permaneceu inoperante após a confirmação da liberação do empenho.

### 4. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

4.1. A Manutenção Preventiva e Corretiva será feita nos equipamentos de ELETROCARDIOGRAFOS, SONARES FETAL, BALANÇAS, APARELHOS DE PRESSÃO, AUTOCLAVES, MACA ELETRÔNICA, NEGATOSCÓPIOS.

4.2. Será feita apenas a Manutenção Corretiva nos seguintes equipamentos: BOMBAS INFUSORAS, ESTETOSCÓPIOS, FOCOS, INALADORES, LAVADORAS ULTRASSÔNICAS, NEBULIZADORES, OFTALMOSCÓPIOS, OTOSCÓPIOS, RESPIRADORES (VENTILADORES PULMONAR), MONITORES MULTIPARAMÉTRICOS, OXÍMETROS DE PULSO, ASPIRADORES DE SECREÇÃO e SELADORAS. Uma vez constatada a inservibilidade, deverão ser substituídos

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010  
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.746

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3750

www.vivario.org.br

Matrícula: 227  
VIVA RIO



por um modelo igual ou de qualidade superior, sendo os custos da aquisição do mesmo por conta da CONTRATANTE.

**4.3. A CONTRATADA** será obrigada a fornecer todas as peças, **exceto** gerador de vapor, câmara interna e câmara externa no caso das autoclaves.

## **5. DO CRONOGRAMA DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**5.1. A CONTRATADA** deverá mensalmente, durante a manutenção preventiva, obedecer cronograma de verificações nos equipamentos abaixo relacionados:

### **5.1.1. AUTOCLAVES**

- a) Verificação e regulagem dos pressostatos (somente o pessoal autorizado pela **CONTRATADA** pode executar qualquer tipo de regulagem no pressostato)
- b) Verificação da vazão da bomba de vácuo
- c) Verificação das válvulas de alívio de pressão (somente o pessoal autorizado pela **CONTRATADA** pode executar qualquer tipo de regulagem na válvula de alívio)
- d) Verificação das válvulas de segurança (somente o pessoal autorizado pela **CONTRATADA** pode executar qualquer tipo de regulagem na válvula de segurança)
- e) Verificação do aterramento do equipamento
- f) Verificação do funcionamento das válvulas solenóides
- g) Verificação do nivelamento do equipamento
- h) Verificação do sistema de fechamento de porta
- i) Verificação dos elementos filtrantes
- j) Verificação dos indicadores de temperaturas e pressão
- k) Verificação dos sensores de temperatura
- l) Verificação dos transdutores de pressão;
- m) Verificação dos transmissores de sinal de temperatura;
- n) Verificação e reaperto das conexões hidráulicas;
- o) Verificação e reaperto dos contatos elétricos;
- p) Verificação e testes das entradas e saídas do processador;

### **5.1.2. ELETROCARDIOGRAFO**

- a) Verificação no cabo paciente
- b) Verificação no galvanômetro
- c) Verificação na pressão do estilete
- d) Verificação no sinal de calibração do mV com a utilização de simulador padrão
- e) Verificação no amplificador diferencial simétrico
- f) Verificação na velocidade de tração do papel
- g) Lubrificação no motor de tração do papel
- h) Verificação na chave de derivações
- i) Teste dinâmico de funcionamento utilizando simulador padrão

### **5.1.3. SONAR FETAL**

- a) Verificação da fonte de alimentação
- b) Verificação no circuito amplificador
- c) Verificação no cristal de captação de sinal.4-
- d) Verificações no cabo blindado do cristal de captação

### **5.1.4. APARELHOS DE PRESSÃO**

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010

CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745

Tel.: (21)2555-3750 Fax.: (21)2555-3753

[www.vivario.org.br](http://www.vivario.org.br)

- a) Verificação na calibragem dos manômetros
- b) Verificação dos manguitos
- c) Verificação da braçadeira
- d) Verificação da pêra
- e) Verificação da válvula

#### 5.1.5. BALANÇAS (ADULTO E PEDIÁTRICA)

- a) Verificação dos mecanismos internos
- b) Aferição quando necessário de acordo com os padrões do fabricante
- c) Lubrificação
- d) Limpeza geral

#### 5.1.6. MACA ELETRÔNICA

- e) Verificação dos mecanismos internos
- f) Aferição quando necessário de acordo com os padrões do fabricante
- g) Lubrificação
- h) Limpeza geral

### 6. DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os serviços deverão ser executados nas seguintes Unidades de Pronto Atendimento que a VIVA RIO realiza o gerenciamento, conforme abaixo relacionadas:

#### 6.2. Relação das Unidades de Pronto Atendimento:

UPA's	ENDEREÇOS	TELEFONES
Engenho Novo	Rua Souza Barros, nº 70 ( esquina com a Rua 2 de maio ) - Engenho Novo - CEP: 20.961-150	(21) 2332-2347 / 2332-2348 / 2332- 2349 / 2332-2350
Ilha do Governador	Rua Poeta Manoel Bandeira, s/nº - Cocotá - Ilha do Governador (Ref. próximo as Barcas da Ilha) - CEP: 21.910-296	(21) 2334-6347 / 2334-6346 / 2334- 6348
Irajá	Rua Monsenhor Félix, 380 – Irajá - CEP: 21.361-132	(21) 2333-9823 /2333- 9821 / 2481-5419
Maré	Av. Brasil 4800 – Rua 9, esquina com a Rua 5 - Complexo da Maré -Vila do João - CEP: 21.040.361	(21) 2334-7830
Penha	Avenida Lobo Júnior com Avenida Brás de Pina, s/nº - Parque Ary Barroso (em frente ao hospital Getúlio Vargas ) - CEP: 21.070-061	(21) 2334-7859/ 2334- 7862 / 2334-7861
SEAP	Rua Figueiredo Camargo, s/nº, Bangu, Rio de Janeiro - RJ (esquina com a Rua Dunquerque, próximo ao estádio Moça Bonita). CEP: 21.870-210.	(21) 2333-4754 / 4756 / 4755



## 7. DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS RETIRADOS DA UNIDADE

7.1. A **CONTRATADA** fará a manutenção preventiva e corretiva, em todos os equipamentos médicos citados nos itens 4.1 e 4.2 deste termo respeitando os padrões de qualidade indicados pelos fabricantes, podendo transportá-los para a sua oficina no interesse de repará-los.

7.2. A **CONTRATADA** se responsabiliza em repor todo e qualquer equipamento que seja retirado da unidade de saúde para concerto, por outro similar, ou melhor, de forma que não atrapalhe o pleno funcionamento da unidade.

## 8. DAS CONDIÇÕES DE SERVIÇO

8.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer a relação dos técnicos que realizarão as manutenções nas Unidades de Pronto Atendimento, na qual contará os documentos que comprovam seus registros no CREA.

8.2. A **CONTRATADA** comunicará a **CONTRATANTE**, por escrito, o mau uso do equipamento por parte de servidores das Unidades de Pronto Atendimento, ou quando houver falhas no fornecimento de insumos para o funcionamento adequado do equipamento.

8.3. A **CONTRATADA** será responsável por manter o(s) equipamento(s) em perfeito estado de funcionamento de acordo com o manual técnico, normas técnicas e portaria(s) do Ministério da Saúde vigente(s).

8.4. No atendimento as chamadas para execução das manutenções preventivas e corretivas, o(s) funcionário(s) da **CONTRATADA** deve(m) apresentar-se, **antes do início da intervenção e devidamente identificado(s)**, a gerência da unidade de saúde, ou, na indisponibilidade deste, ao responsável do setor onde se encontra(m) o(s) equipamento(s).

8.5. As manutenções preventivas e/ou corretivas deverão ser executadas no próprio local, onde os equipamentos estão instalados. A retirada do(s) equipamento(s) ou qualquer uma de suas peças, componentes ou acessórios terá que ser autorizada pela gerência das Unidades de Pronto Atendimento. Na ocasião da devolução deste(s), as Unidades de Pronto Atendimento deverão ser comunicadas previamente para autorizar a entrega e atestar o recebimento e a execução do serviço. Toda e qualquer despesa (transporte, estadia, seguro e etc) relativa à remoção e devolução destes itens serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.6. A **CONTRATADA** está obrigada a fornecer instruções técnicas aos operadores e/ou ministrar treinamento, quando a gerência da unidade de saúde julgar conveniente, para melhor empregar os recursos do(s) equipamento(s).

8.7. A **CONTRATADA** está obrigada a sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, pela **CONTRATANTE** ou por quem ela indicar para tal, prestando todos os esclarecimentos requisitados e atendendo às solicitações formuladas.

8.8. A **CONTRATADA** está obrigada a receber, em suas dependências e/ou em outros locais de prestação de serviço, representantes técnicos indicados pela **CONTRATANTE**. A diligência terá o objetivo de avaliar as informações e exigências deste Termo. O resultado da avaliação-faculta à **CONTRATANTE** aplicar advertência ou penalidades a **CONTRATADA**.

## 9. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

- 9.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:
- 9.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;
- 9.3. Visitar as dependências da contratada, para supervisão, sempre que julgar necessário;
- 9.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor;
- 9.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da contratada e no setor de atendimento da contratante com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;
- 9.6. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.
- 9.7. Receber da contratada, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

## 10. PRAZO PARA EXECUÇÃO

- 10.1. A vigência do presente contrato será de 12 (Doze) meses, **com data de início em 01/04/2015 e término em 31/03/2016**, podendo ser prorrogada de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento.
- 10.2. Os serviços objeto desse termo poderão ser prorrogados de acordo com o interesse da **CONTRATANTE**.
- 10.3. Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

## 11. AVALIAÇÃO DO SERVIÇO PRESTADO

### 11.1. Termo de Comprovação da Execução do Serviço

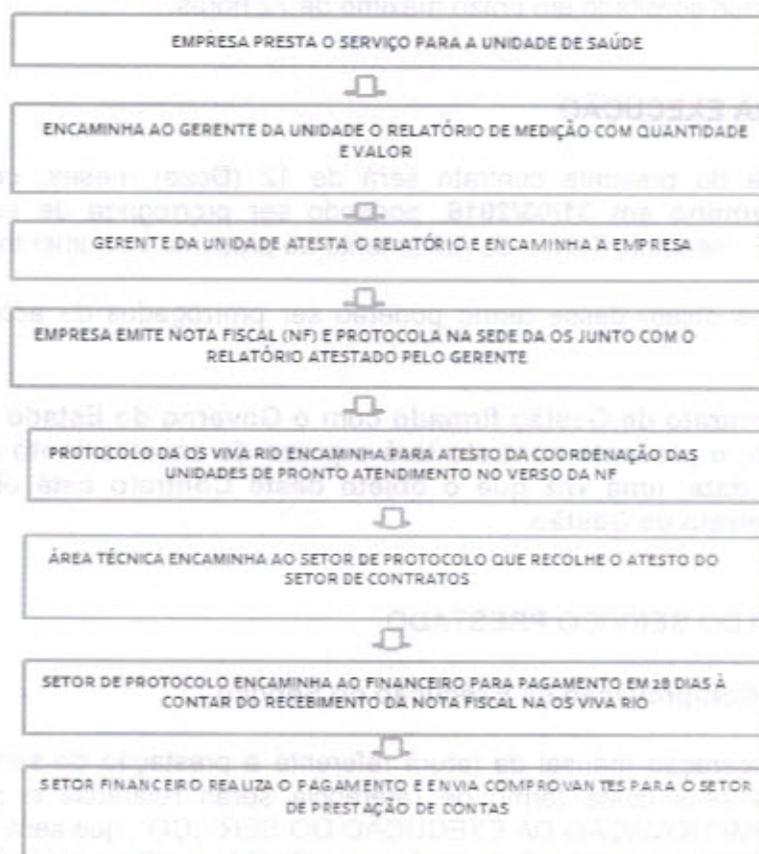
Para efeito de liberação mensal da fatura referente à prestação do serviço, as ocorrências que descumpram os itens deste termo de referência serão relatadas e quantificadas através do "TERMO DE COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO", que será preenchido mensalmente pelo Gerente da Unidade de Saúde. As ocorrências serão consolidadas pela Gerência de Aquisição e Logística da **VIVA RIO** e mensuradas de acordo com os critérios descritos no quadro a seguir:

Quantidade de Ocorrências Mensais	Percentual da Fatura Mensal a ser pago pela OS Viva Rio
Até 5	100%
De 6 à 10	90%
De 11 à 20	70%
Acima de 20	60%

11.1. Cada descumprimento dos prazos previstos em contrato equivale a uma ocorrência;

## 12. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE DE SAÚDE

Além da avaliação do serviço descrito anteriormente, a OSVIVA RIO estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerentes e/ou Diretores das Unidades de Saúde gerenciadas pela OSVIVA RIO. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



### 13. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

13.1. Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

13.2. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

13.3. Visitar as dependências da **CONTRATADA**, para supervisão, sempre que julgar necessário;

13.4. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;

13.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da **CONTRATADA** e no setor de atendimento da **CONTRATANTE** com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

13.6. Verificar o cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

13.7. Receber da **CONTRATADA**, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 48 horas.

  
Cátia Oliveira Dias  
Assessora UPA  
\_\_\_\_\_  
Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento  
VIVA RIO

  
\_\_\_\_\_  
Setor de Contratos  
VIVA RIO



### 12. DO ADEMPIMENTO DA EXECUÇÃO

12.1. Não há multa e CONTRATAÇÃO em caso de inadimplemento responsável pelo contratado em qualquer hipótese de descumprimento. A CONTRATANTE reserva o direito de cancelar o contrato em qualquer hipótese de descumprimento, sem qualquer ônus para o contratado, desde que devidamente fundamentado e devidamente comprovado.

12.2. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, a qualquer tempo, poderão, de comum acordo, alterar o prazo de entrega, a quantidade ou o método de entrega, desde que devidamente fundamentado e devidamente comprovado.

12.3. Qualquer alteração na CONTRATADA, para superior ao prazo que lhe for estabelecido, deverá ser aprovada por escrito.

12.4. Não há penalidade em caso de inadimplemento, ficando a responsabilidade em vigor.

12.5. Fica estabelecido que a CONTRATANTE não se responsabiliza por danos materiais ou morais decorrentes do cumprimento da CONTRATADA e do contrato.

12.6. Qualquer alteração na CONTRATADA, para superior ao prazo que lhe for estabelecido, deverá ser aprovada por escrito.

12.7. Fica estabelecido que a CONTRATADA, em qualquer hipótese de descumprimento, não poderá alegar qualquer motivo para não cumprir o prazo máximo de 48 horas.

*[Signature]*  
Coordenador de Projetos de Pronto Atendimento  
VIVA RIO

*[Signature]*  
Coordenador de Projetos de Pronto Atendimento  
VIVA RIO